



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

PORTARIA Nº. 40/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVA O REGULAMENTO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições e, considerando a Portaria nº 36/2024 que convoca a Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de Novembro de 2024.

JADILSON

SOUZA

Assinado de forma digital por

JADILSON

SOUZA

Dados: 2024.11.21 15:28:25 -04'00'

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente (**CIMA**) dos Municípios do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal será realizada no dia 05 de dezembro de 2024 no CCI – Centro de Convivência do Idoso de Mirassol D'Oeste, localizado na Rua Antônio Tavares, nº 1281, Bairro Cidade Tamandaré em Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único: Farão parte da Conferência os Municípios de Araputanga, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.045 de 22 de abril de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Intermunicipal Meio Ambiente - CIMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** será presidida pelo Prefeito, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Parágrafo único: Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 8º. A Comissão Organizadora Intermunicipal (COI) é a instância responsável pela gestão e organização da **CIMA Nascentes do Pantanal**, nomeada pelo Consórcio com integrantes indicados pelos Municípios, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil.

Parágrafo único: São convidados a compor a COI:

- Um da Secretaria Executiva do Consórcio;
- Um da AGERR/Pantanal;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste;
- Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José dos Quatro Marcos;
- Um do CBH Rio Jauru representante da Sociedade Civil;
- Um do CBH Rio Cabaçal representante do Setor Privado;
- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araputanga, representante da Sociedade Civil;
- Um do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mirassol D'Oeste, representante do Setor Privado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Poderá participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10 O credenciamento dos(as) participantes da Primeira CIMA Nascentes do Pantanal será efetuado no período do dia 02 de dezembro a 04 de dezembro de 2024 pelo e-mail nascentesdopantanal2@gmail.com e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Parágrafo único: Excepcionalmente os participantes poderão fazer o credenciamento das 7:00 às 8:00 do dia 05 de dezembro de 2024 no local do evento.

Art. 11 Na Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal**, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município participante tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos, com direito a voz e voto, os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Nos municípios participantes onde **não há** o Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, o Executivo Municipal poderá indicar 3 (três) representantes do setor público e 3 (três) representantes da sociedade civil, com respectivos suplentes, que representarão o Município com direito a voz e voto.

§3º Serão considerados Participantes Natos, com direito a voz e voto, os membros titulares e suplentes dos comitês de bacia hidrográfica, CBH Rio Jauru e CBH Rio Cabaçal;

§4º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

§5º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de um dos municípios consorciados participantes há pelo menos 02 (dois) anos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Art. 12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 13 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da Primeira Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14 A Primeira **CIMA Nascentes do Pantanal** deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 21/11/2024 a 28/11/2024 no site do Consórcio , www.nascentesdopantanal.org.br e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 30/11/2024.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 15 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 16 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 17 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 18 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Art. 19 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 A Plenária Final é o momento de:

- a) Priorização das Propostas; e
- b) Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 23 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na Primeira Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 24 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 25 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 26 Na Plenária Final serão eleitas 22 (vinte e duas) pessoas delegadas para participar da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Portaria nº 1.188/2024/SEMA-MT.

Art. 27 Conforme elencado no parágrafo quinto do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios consorciados participantes, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Art. 28 A escolha das 22 pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 4ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- a) 50% de representantes da sociedade civil (11), assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas (2);
- b) 30% de representantes do setor privado (7); e
- c) 20% de representantes do poder público (4).

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Consórcio pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 10 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres.

Art. 29 A relação das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

JADILSON ALVES DE
SOUZA:3964320412
0

Assinado de forma digital por

JADILSON

SOUZA:3964320412

Dados: 2024.11.21 15:28:55 -04'00'

Jadilson Alves de Souza

Presidente da Conferência Intermunicipal Nascentes do Pantanal